

**JOAQUIM DE SOUSA MANHA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Torres Novas. Matrícula n.º 00920/880304; identificação de pessoa colectiva n.º 501944214; data da apresentação: 16062004.

Certifico que se encontram depositados na pasta da sociedade acima referida, os documentos respeitantes à prestação de contas do exercício de 2003.

Conferida, está conforme.

9 de Julho de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Maria Filomena Ribeiro da Silva*. 2004483547

**GALERA — RESTAURANTE DE TIPO TRADICIONAL, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Torres Novas. Matrícula n.º 01273/950111; identificação de pessoa colectiva n.º 503335363; data da apresentação: 18062004.

Certifico que se encontram depositados, na pasta da sociedade acima referida, os documentos respeitantes à prestação de contas do exercício de 2003.

Conferida, está conforme.

9 de Julho de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Maria Filomena Ribeiro da Silva*. 2004483580

**FÁBRICA TORREJANA DE AZEITES, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial de Torres Novas. Matrícula n.º 00082/410402; identificação de pessoa colectiva n.º 500108153; inscrição n.º 35; número e data da apresentação: 06/031119.

Certifico que foi feito o registo de dissolução e liquidação da sociedade em epígrafe, tendo as contas sido aprovadas em 8 de Outubro de 2003.

Conferida está conforme.

4 de Dezembro de 2003. — A Primeira-Ajudante, *Maria Filomena Ribeiro da Silva*. 2001453299

**RENOVA — FÁBRICA DE PAPEL DO ALMONDA, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial de Torres Novas. Matrícula n.º 00080/400224; identificação de pessoa colectiva n.º 500348723; data da apresentação: 19072004.

Certifico que se encontram depositados, na pasta da sociedade acima referida, os documentos respeitantes à prestação de contas do exercício de 2003, bem como os referentes à prestação de contas consolidadas do mesmo ano.

Conferida, está conforme.

6 de Agosto de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Cristina Maria Raimundo Crispim de Oliveira*. 2004495901

**CLÍNICA MÉDICO-DENTÁRIA DO ALMONDAL, UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Torres Novas. Matrícula n.º 01538/990204; identificação de pessoa colectiva n.º 504427474; data da apresentação: 280602.

Certifico que se encontram depositados, na pasta da sociedade acima referida, os documentos respeitantes à prestação de contas do exercício de 2000.

Conferida, está conforme.

18 de Novembro de 2002. — A Primeira-Ajudante, *Maria Filomena Ribeiro da Silva*. 1000194664

**SOPAS E SALADAS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Torres Novas. Matrícula n.º 02038/031114; identificação de pessoa colectiva n.º P 506742857; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 04/031114.

Certifico que entre Maria da Conceição Trigo Pedro do Couto casada com Manuel Maria do Couto, na comunhão de adquiridos Ladeira da Enfermaria Militar, lote 3, 3.º, frente, Torres Novas e Sérgio Miguel de Oliveira Livramento casado com Célia Maria Trigo Pedro Livramento, na comunhão geral, Casal do Perobom, Rua F, lote 64, Santarém, foi constituída a sociedade comercial por quotas, em epígrafe, a qual se rege pelos seguintes artigos:

**ARTIGO 1.º**

- 1 — A sociedade adopta a firma Sopas e Saladas — Restauração, L.<sup>da</sup>
- 2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Doutor José Marques, lote 1, loja C, freguesia de Torres Novas (São Pedro), concelho de Torres Novas.
- 3 — A sociedade, por simples deliberação da gerência, poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de apresentação, no território nacional ou no estrangeiro.

**ARTIGO 2.º**

O objecto da sociedade consiste na exploração de restaurante self-service e outros serviços de restauração.

**ARTIGO 3.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas dos valores nominais e titulares seguintes: uma de dois mil, quinhentos e cinquenta euros pertencente à sócia Maria da Conceição Trigo Pedro do Couto; e uma de dois mil quatrocentos e cinquenta euros pertencente ao sócio Sérgio Miguel de Oliveira Livramento.

**ARTIGO 4.º**

- 1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, ficará a cargo de quem vier a ser designado em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes ambos os sócios.
- 2 — Para a sociedade ficar obrigada nos seus actos e contratos basta a intervenção de um gerente.
- 3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

**ARTIGO 5.º**

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

**ARTIGO 6.º**

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

**ARTIGO 7.º**

- 1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:
  - a) Por acordo com o respectivo titular;
  - b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
  - c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
  - d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
  - e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
  - f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
  - g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
  - h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.
- 2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.
- 3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.
- 4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a conta da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.